



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

E-mail: pmmb@powerline.com.br

L E I Nº 697 DE 19 DE AGOSTO DE 2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONTRATOS E AJUSTES OBJETIVANDO CONCILIAÇÕES TRABALHISTAS ' SOBRE PRECATÓRIAS OU SENTENÇAS LIQUIDADAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar no âmbito da Justiça do Trabalho, acordos, convênios e ajustes ' objetivando liquidar valores dos débitos fixados por precatórios' e/ou sentenças transitadas em julgado "ad referendum" da Câmara ' Municipal.

Art. 2º - A autorização concedida abrange todos os precatórios em curso, bem como os já requisitados seus valores pelo ' Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região.

Art. 3º - Celebradas as conciliações e fixadas o valor Único encontrado ou as parcelas de liquidação ajustadas, o Executivo fará incluir no orçamento para liquidação dos pendentes e exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se, porém insuficientes às verbas consignadas, o Executivo abrirá crédito especial e/ou suplementar à liquidação do débito vencido e vincendo, até o limite de seu montante.

Art. 4º - Para as tentativas ou propostas de conciliação, por credor, nas respectivas execuções em valores de importância ' inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, observar-se-á o constante no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 149/2002 de 1º de fevereiro de 2002 da Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 5º - Das conciliações acertadas e celebradas, em fase de execução, será comunicada à Diretoria Geral Judiciárias/Pre catórios para fins de baixa nos respectivos processos.

Art. 6º - Observar-se-á no que couber, as disposições do Art. 100 e parágrafos à conta dos créditos respectivos (caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

E-mail: pmmmb@powerline.com.br

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 19 de agosto de 2002.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL